CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

EDITAL Nº. 07 de 2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAREM CONSIGNATÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, inscrito no CNPJ nº 05.550.055/0001-99, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal 4.739/2003, torna público aos interessados que está realizando o credenciamento de **Instituições Financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores, inativos e pensionistas do Canoasprev.**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, ativos, inativos, e pensionistas, pertencentes à folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – Canoasprev.

1.1. Consideram-se servidores do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores Municipais de Canoas - Canoasprev os de cargo efetivo, os de cargo em comissão.

2. DO PRAZO

2.1. O credenciamento se manterá aberto permanentemente, enquanto houver interesse da Administração Pública.

2.2. Os termos de credenciamento firmados em razão deste edital terão o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor, ressalvado o direito da Administração Pública de extingui-lo nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo Do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores municipais de Canoas - CANOASPREV.

3.2. O Canoasprev apenas repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos

instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos decorrentes da mora.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. As instituições interessadas em celebrar Termo de credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações em folha de pagamento do Canoasprev deverão apresentar o requerimento, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste edital, digitalizados e enviados por e-mail para o endereço eletrônico **credenciamento1@canoasprev.rs.gov.br**.

4.2. A critério da Comissão de Credenciamento, poderão ser solicitados documentos originais. Nestes casos, os documentos deverão ser apresentados para autenticação no Protocolo do CANOASPREV, situado na Avenida Inconfidência, nº 817 – Marechal Rondon – Canoas/RS.

4.3. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

4.4. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com Canoasprev, todos os interessados que, cumulativamente:

a) estejam regularmente constituídos, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente e, tratando-se de entidade financeira, inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;

c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) comprovem o cadastramento junto a institutição que gerencia e encaminha as informações dos consignados à folha de pagamento do Canoasprev.

e) se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

f) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos.

4.5. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Canoas;

e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;

f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.Para habilitação fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

a) ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo I deste Edital;

c) declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo I deste Edital; e

d) declaração negativa de doação eleitoral, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 11.925, de 29 de setembro de 2015, conforme modelo Anexo I deste Edital de Pregão Eletrônico.

e) certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho

h) comprovante inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2. as informações para assinatura do termo de credenciamento, conforme Anexo III;

5.3. Em caso de a pessoa identificada no item 3 do Anexo III deste Edital de Credenciamento tratar-se de procurador da instituição financeira, deverá também ser apresentada a respectiva procuração.

5.4. A não apresentação da documentação referente ao subitem 5.2. não inabilitará a interessada, ficando facultado ao Canoasprev elaborar termo em nome do representante legal da pessoa jurídica, constante do contrato social.

5.5. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.6. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a

interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Os documentos devem comprovar a habilitação da interessada no dia de sua entrega à Comissão de Credenciamento.

5.8. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.9. O Canoasprev poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

5.10. A análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas será feita pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

5.11. Serão declarados inabilitadas as Instituições Financeiras que:

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 deste Edital de Credenciamento; ou

b) apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

5.12. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Canoasprev.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de credenciamento com o Canoasprev nos termos da minuta que integra o presente edital Anexo II, como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

7. DO PRAZO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as Instituições Financeiras habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

7.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação

formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Canoasprev, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.3. A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7.4. O termo de credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

8.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.4. O Canoasprev não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas, se desincumbindo inclusive em casos de falhas técnicas ocorridas no sistema de processamento da folha de pagamento.

8.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Canoasprev.

8.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo II.

8.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Canoasprev poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos termos de credenciamento, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação

das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Canoasprev eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8.9. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.

8.10. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.11. A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

9.1. São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas neste edital;

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

c) registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Canoasprev;

d) dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

e) fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

f) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

g) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

h) disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

9.1.1. Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Canoasprev.

9.1.2. Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

9.2. É vedado ao consignatário:

a) aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

b) realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

c) efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o

correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

9.3. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

a) desativação temporária; e

b) descadastramento.

9.3.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 9.1 ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 9.2 “a” ao “d”.

9.3.1.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

9.3.1.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

9.3.2. O consignatário será descadastrado quando:

a) não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

b) incorrer na vedação estabelecida no item 9..2 “e” deste Edital.

9.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 9.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 9.3.2 “b”.

9.3.2.2. Incumbe à Administração do Canoasprevdecidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos neste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CREDENCIADA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada o credenciamento ou sua negativa, qualquer CREDENCIADA poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via o e- mail credenciamento1@canoasprev.rs.gov.br, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

11.2. O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

11.3. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 11.1 deste Edital de Credenciamento.

11.5. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pelo e- mail credenciamento1@canoasprev.rs.gov.br, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

11.6. Não serão aceitos recursos enviados fora do e- mail credenciamento1@canoasprev.rs.gov.br, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela CREDENCIADA recorrente.

11.7. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* www.canoasprev.rs.gov.br.

11.9. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e decidir.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2. Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados por e-mail, ao credenciamento1@canoasprev.rs.gov.br, informando "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 07/2025, do Canoasprev", ou "Pedido de Impugnação ao Credenciamento nº 07/2025, do Canoasprev".

12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

12.5. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* www.canoasprev.rs.gov.br.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* do Canoasprev – www.canoasprev.rs.gov.br , e no *site* do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas (DOMC).

13.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do Canoasprev www.canoasprev.rs.gov.br , e no *site* do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas (DOMC) .

13.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a instituição financeira e o Canoasprev, será realizada por servidor formalmente designado para a função pertencente ao quadro de servidores do Instituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Canoasprev para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a

responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Canoasprev em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Canoasprev sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

h) poderá ser solicitado, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.4. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

17. DOS ANEXOS

17.1 . Anexo I – Modelo de declarações de habilitação

17.2 . Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

17.3 Anexo III – Informações Para Assinatura do Termo de Credenciamento

17.4 Anexo IV – Código de Ética do Canoasprev

17.5 Anexo V – Política de Segurança da Informação do Canoasprev

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88

4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, inscrito no CNPJ nº 05.550.055/0001- 99, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal 4.739/2003, com sede na cidade de Canoas, Avenida Inconfidência, 817, Bairro Marechal Rondon, CEP: 92020-303, doravante designada CANOASPREV, representada por seu presidente, RICHARD DOS SANTOS DIAS, CPF nº 027.230.740-80, e a instituição financeiraxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por seu/sua (cargo na instituição financeira), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 013.00067/2022-55, têm entre si, justo e acordado, o constante das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores Municipais de Canoas – Canoasprev.

1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa deste Edital de Credenciamento, que deverá ser entregue assinado concomitantemente à assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste, em tudo o que não os contrariar:

2.1.1 Edital de Credenciamento nº 07/2025, do CANOASPREV (link)

2.1.2 Normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente as cláusulas do termo e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 07/2025, sendo sua responsabilidade, em especial:

3.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Edital 007/2025 do CANOASPREV;

3.2. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo CANOASPREV;

3.3. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

3.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

3.5. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

3.6 Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização do CANOASPREV.

3.7. Responsabilizar-se:

3.7.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;

3.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção do CANOASPREV de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.7.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção do CANOASPREV de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.7.4. Pelas perdas e danos causados ao CANOASPREV ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção do CANOASPREV de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CANOASPREV

São obrigações da CANOASPREV:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo;

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

6.1. O CANOASPREV repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassará com os encargos devidos;

6.2 Não correrá nenhuma despesa a cargo do CANOASPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a instituição financeira e o Canoasprev, será realizada por servidor formalmente designado para a função pertencente ao quadro de servidores do Instituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

7.2 A Fiscalização exercida pelo CANOASPREV não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do termo.

7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do termo, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o CANOASPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CANOASPREV, na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para o CANOASPREV, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. A eventual tolerância do CANOASPREV para com a CREDENCIADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o CANOASPREV de exercer, a qualquer tempo, contra a CREDENCIADA, os direitos ou prerrogativas que, por meio deste instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, o CANOASPREV informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

9.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Canoasprev para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Canoasprev em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Canoasprev sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

h) poderá ser solicitado, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de

Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CREDENCIADA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1 advertência;

10.1.2 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.4. - desativação temporária; e

10.1.5 - descadastramento.

10.2. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 9.2 “a” ao “e” do Edital de Credenciamento.

10.2.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.2.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.3 O consignatário será descadastrado quando:

10.3.1. não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

10.3.2 incorrer na vedação estabelecida no item 9.2 “e” do Edital de Credenciamento.

10.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo Termo de Credenciamento com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 9.3.2 “a”.

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 9.3.2 “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

11.2. O CANOASPREV e a CREDENCIADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Termo de Credenciamento, senão quando celebrados por termo aditivo entre seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada à CREDENCIADA a veiculação de publicidade acerca deste Termo de

Credenciamento, bem como a divulgação de qualquer relatório, informação ou detalhe deste Credenciamento a terceiros, salvo se houver prévia autorização do CANOASPREV.

11.4. Será válida a notificação realizada por correio eletrônico para notificações ou correspondências referentes a este Termo de Credenciamento, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -– DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Canoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

ANEXO III

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Credenciamento, em caso de habilitação da instituição financeira interessada, devendo estar de acordo com as informações que integrarão as notas fiscais, para fins de faturamento. As informações prestadas com base neste Anexo são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira participante.

Informações da instituição financeira: Razão social: _____ CNPJ nº: _____ Inscr. Estadual nº: _____ Inscr. Municipal nº: _____ Endereço: _____ Município: _____UF: _____ CEP: _____ Telefone: (_____)_____ E-mail: _____
2. Informações do(s) sócio(s) representante(s) da instituição financeira: 1: nome completo: _____ CPF: _____ cargo que ocupa na instituição financeira:

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

ANEXO IV

CÓDIGO DE ÉTICA DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2019 - Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:
http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=4855

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

ANEXO V

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em: http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=4854